



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-1122 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000

E-mail: gabinete@pmtb.brte.com.br

TERRA BOA - PARANÁ

## LEI Nº 1. 170/2012.

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

05 / 12 / 2012

*Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, para o exercício de 2013.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte:

### LEI:

- Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, para o exercício de 2013 (dois mil e treze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretas do Município, e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 25.357.500,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)
- Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, observada suas especificações e desdobramentos.
- Artigo 3º A Despesa será realizada segundo os demonstrativos integrantes da Lei N.º 4.320/64, discriminados por órgãos da Administração Direta.
- Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.
- Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-1122 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000

E-mail: gabinete@pmtb.brte.com.br

TERRA BOA - PARANÁ

constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Lei, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º

Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º

O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-1122 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000  
E-mail: gabinete@pmtb.brte.com.br

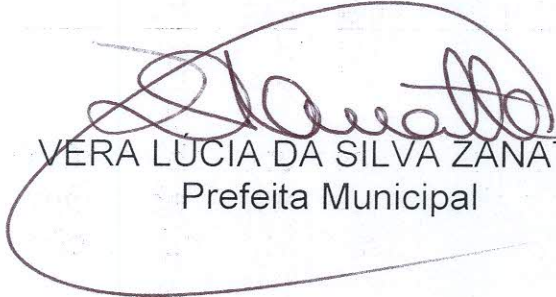
TERRA BOA - PARANÁ

---

Artigo 7º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná  
em 04 de dezembro de 2012



VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA  
Prefeita Municipal